



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços
Gerais

216
Câmara

= LEI Nº 1.315, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRO-
VENTOS E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os novos vencimentos, salários, proventos e pensão dos servidores municipais, segundo as funções ou cargos, padrões e referências da tabela a seguir, arredondados os centavos para cruzeiros:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVEN-
TOS E PENSÃO, SEGUNDO AS FUNÇÕES OU CARGOS, PA-
DRÕES E REFERÊNCIAS.

<u>PADRÃO/REFERÊNCIA</u>	<u>CARGO/FUNÇÃO</u>	<u>VENCIMENTOS, SA LÁRIOS, PROVEN- TOS E PENSÃO</u>
A 1	Ex-Servente Servente Merendeira Ajudante Geral Guarda Atendente de Enfermagem Pensionista	Cr\$ 3.176,00
B 2	Copeira Atendente Jardineiro Ex-Copeira	Cr\$ 3.332,00
C 3	Ex-Inspetora de Alunos Magarefe	Cr\$ 3.724,00



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços
Gerais

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.315/79)

D	4	Auxiliar de Fiscalização de Jardins Auxiliar de Fiscalização da Estação Rodoviária Auxiliar de Fiscalização	Cr\$	4.116,00
E	5	Escriturário Auxiliar Professor de Corte e Costura Pintor Calceteiro 1/2 Oficial Mecânico	Cr\$	4.508,00
F	6	Ex-Assistente Fiscal Pensionista	Cr\$	4.900,00
G	7	Coordenador de Ambulatórios Eletricista Encanador Carpinteiro Pedreiro Motorista Escriturário Auxiliar de Mecânico Auxiliar de Funileiro	Cr\$	5.488,00
H	8	Ex-Administrador de Matadouro Ex-Administrador de Cemitério Ex-Encarregado do Matadouro Líder de Serviços Externos	Cr\$	5.880,00
I	9	Professor Auxiliar de Direção Desenhista Auxiliar Orientador Profissionalizante Coordenador da Merenda Escolar	Cr\$	6.468,00
J	10	Ex-Fiscal Ex-Fiscal Geral Ex-Encarregado	Cr\$	7.056,00



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços
Gerais

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.315/79)

		Ex-Revisor de Lançamento	
		Ex-Encarregado de Obras	
		Revisor de Lançamento	
		Auxiliar de Veterinária	
		Encarregado de Serviços Externos	
		Técnico de Segurança, Higiene e	
		Medicina do Trabalho	
		Encarregado de Materiais	
		Encarregado do Patrimônio	
		Lançador	
		Operador de Máquinas	
		Encarregado da Manutenção dos Jardins	
		Encarregado da Banda Marcial Municipal	
K	11	Ex-Diretora	Cr\$ 7.644,00
		Diretor da Casa da Cultura	
		Diretor Escolar	
		Topógrafo	
		Desenhista	
		Secretária	
		Professor de Educação Física	
		Analista de Despesa	
		Analista de Receita	
		Escriturário Senior	
		Tesoureiro Auxiliar	
		Mecânico	
L	12	Ex-Almoxarife	Cr\$ 9.408,00
		Ex-Chefe da Divisão de Expediente	
		Ex-Correntista da Despesa	
		Ex-Encarregado do Almoxarifado	
		Desenhista Projetista	
		Encarregado de Contabilidade	
		Encarregado Auxiliar	
		Encarregado de Veículos e Equipamentos	
		Bibliotecário	
		Encarregado da Merenda Escolar	



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços
Gerais

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.315/79)

		Encarregado de Mercados e Feiras		
		Encarregado da Limpeza Pública		
		Encarregado do Cemitério		
		Encarregado de Obras e Conservação		
		Encarregado do Serviço de Terraplenagem		
		Encarregado de Fiscalização		
		Chefe de Seção do SERM-Lorena		
M	13	Contador	Cr\$	9.996,00
		Adjunto		
		Psicólogo		
		Orientador Educacional		
		Orientador Pedagógico		
		Assistente Social		
		Economista Doméstica		
		Diretor da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau		
		Diretor da Rede Municipal de Educação Infantil		
		Médico		
		Dentista		
N	14	Assessor Técnico	Cr\$	10.584,00
		Encarregado de Pessoal		
		Encarregado de Serviços Gerais		
		Encarregado de Suprimentos		
O	15	Encarregado Geral	Cr\$	11.172,00
P	16	Advogado	Cr\$	11.760,00
		Tesoureiro		
		Chefe da Assessoria de Trânsito		
		Chefe de Tributação		
		Chefe de Orçamento		
		Chefe de Pessoal		
		Chefe de Contabilidade		
		Chefe de Materiais		



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços
Gerais

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.315/79)

Q	17	Diretor Técnico	Cr\$ 15.400,00
		Ex-Diretor Técnico de Tesouraria	
R	18	Ex-Diretor de Administração	Cr\$ 18.200,00
		Ex-Diretor de Finanças	
		Diretor	
		Engenheiro-Chefe	
		Engenheiro-Urbânista	
		Advogado-Chefe	

Artigo 2º - Na forma que estabelece o artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário-família do funcionário público municipal fica fixado em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dependente.

Artigo 3º - Os servidores do Quadro do Pessoal Variável da Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) perceberão salário-família nas bases fixadas pela Legislação Federal Específica.

Artigo 4º - Pagar-se-á adicional sobre os salários do servidor no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviço exclusivo prestado na Prefeitura Municipal de Lorena, na mesma base dos funcionários municipais.

Artigo 5º - A pensão concedida por força de Lei para 02 (duas) viúvas de ex-servidores municipais, corresponde a uma importância de 50% (cincoenta) por cento) do valor do Padrão ou Referência a que teria direito na data de seu falecimento.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias do Orçamento de 1980.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de novembro de 1979.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços
Gerais

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.315/79)

ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 19 de novembro de 1979.

MARIA ANTONIA PEREIRA
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=